



Acórdão 00784/2024-5 - Plenário

Processo: 03632/2024-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

UG: CML - Câmara Municipal de Linhares

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: WELLINGTON VIZENTINI

**FINANÇAS PÚBLICAS - CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR - APROVAÇÃO DAS CONTAS - DAR
QUITAÇÃO - EXTINGUIR - ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO:**

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal da Prefeitura de Linhares referente ao exercício de 2023 de responsabilidade do Sr. Wellington Vizentini, conforme documentação apresentada (doc.02 a 35).

O Núcleo de Contabilidade e Economia – NCONTAS elaborou o **Relatório Técnico 0074/2024-2** (doc. 41) e a **Instrução Técnica Conclusiva 02732/2024-1** (doc. 42) ambos opinando por recomendar o julgamento regular das contas conforme conclusão e proposta de encaminhamento da **ITC 002732/2024-1**, abaixo transcrita:

“[...]”

Assinado por
RODRIGO FLAVIO FREIRE
FARIAS CHAMOUN
09/08/2024 16:24

Assinado por
ODILSON SOUZA BARBOSA
JUNIOR
09/08/2024 16:02

Assinado por
RODRIGO COELHO DO CARMO
09/08/2024 11:43

Assinado por
DAVI DINIZ DE CARVALHO
09/08/2024 08:58

Assinado por
SERGIO ABOUDIB FERREIRA
PINTO
08/08/2024 18:47

Assinado por
LUIZ CARLOS CICILLOTTI
DA CUNHA
08/08/2024 17:11

Assinado por
LUCIANO VIEIRA
08/08/2024 16:47

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS RANNA
DE MACEDO
08/08/2024 16:46

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Linhares, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), WELLINGTON VIZENTINI, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) Câmara Municipal de Linhares:

Descrição da proposta
Utilizar os subelementos 02 e10 nos registros das despesas orçamentárias com contribuições previdenciárias patronais do RGPS (IN 68/2020).

[...]”.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, por meio do **Parecer do Ministério Público de Contas 02692/2024-1** (doc. 45).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da unidade de instrução e do Ministério Público Especial de Contas, para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Instrução Técnica Conclusiva 02732/2024-1, anuída pelo Parecer do Ministério Público de Contas 02692/2024-1**, abaixo transcrita:

- Instrução Técnica Conclusiva 02732/2024-1:

“[...]

3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo(s) gestor(es) responsável(is). E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 4109/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 20.000.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 87,48% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 1 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	20.000.000,00	17.496.401,95	87,48

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 2 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4109/2022 (LOA)	2.565.539,33	0,00	0,00	2.565.539,33
Total	2.565.539,33	0,00	0,00	2.565.539,33

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue.

Tabela 3 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial	20.000.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares	2.565.539,33
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	2.565.539,33
(=) Dotação atualizada	20.000.000,00

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 – PCM/2023 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais.

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 4 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa
Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.804.800,27	10.804.800,27	10.804.800,27	61,75
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.650.083,02	3.650.083,02	3.650.083,02	20,86
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.852.050,39	1.852.050,39	1.852.050,39	10,59
40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	565.606,05	565.606,05	565.606,05	3,23
14	DIÁRIAS – CIVIL	409.850,00	409.850,00	409.850,00	2,34
30	MATERIAL DE CONSUMO	72.173,14	72.173,14	72.173,14	0,41
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	61.160,90	61.160,90	61.160,90	0,35
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	57.916,90	57.916,90	57.916,90	0,33
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	19.688,40	19.688,40	19.688,40	0,11
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.072,88	3.072,88	3.072,88	0,02
TOTAL		17.496.401,95	17.496.401,95	17.496.401,95	100,00

03632/2024-6 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 5 - Contribuições Previdenciárias – Patronal

Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	283.253,99	283.253,99	283.253,99	287.740,21	44.698,15	98,44	98,44
Regime Geral de Previdência Social	1.568.796,40	1.568.796,40	1.568.796,40	1.674.523,36	235.050,26	93,69	93,69

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	180.252,39	180.252,39	188.521,20	28.853,41	95,61	95,61
Regime Geral de Previdência Social	758.661,18	758.661,18	756.495,47	104.657,23	100,29	100,29

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 98,44% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 98,44% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 95,61% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 95,61% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 93,69% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 93,69% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,29% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,29% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Registre-se, por oportuno, que o Poder Legislativo de Linhares contabilizou as contribuições patronais ao RGPS na conta **3.1.90.13.99**, quando deveria ter contabilizado na conta **3.1.90.13.02** e, quando for o caso, **3.1.90.13.10**.

Assim, sugere-se que seja dada **ciência** ao gestor, na forma regimental, para que nas próximas prestações de contas faça o uso da especificação ora informada.

3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no

Balço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que inexistem.

Tabela 7 - Movimentação de Débitos Previdenciários Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 - PCA/2023 – DEMDIFD

3.2 GESTÃO FINANCEIRA

3.2.1 Balço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balço Financeiro.

Tabela 8 - Síntese Balço Financeiro Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	4.797.885,10
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	20.000.000,00
Recebimentos extraorçamentários	3.921.229,43
Despesas orçamentárias	17.496.401,95
Transferências financeiras concedidas	4.865.167,14
Pagamentos extraorçamentários	3.925.548,71
Saldo em espécie para o exercício seguinte	2.431.996,73

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 - PCA-PCM/2023 – BALFIN

3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

Tabela 9 - Disponibilidades Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	0124	1936314	1	2220	1 / 500 / 0000; 2 / 500 / 0000	134.893,58	134.893,58	134.893,58	0,00	134.893,58
104	0555	00610	1	2219	1 / 500 / 0000; 2 / 500 / 0000	2.297.103,15	2.315.531,74	2.297.103,15	0,00	2.315.531,74

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
104	0555	00610	3	2222	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
TOTAL						2.431.99 6,73	2.450.42 5,32	2.431.996,7 3	0,00	-

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 - PCA/2023 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 10 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	2.431.996,73	2.431.996,73	0,

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 11 - Restos a Pagar

Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	0,00	0,00	0,00
RPP (Restos a Pagar Processados)	86.702,20	-86.702,20	0,00
Total (RPNP + RPP)	86.702,20	-86.702,20	0,00

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos dos Restos a Pagar

3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 12 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	2.435.671,26
Passivo Financeiro - PF (b)	523.099,18
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	1.912.572,08
Fontes não vinculadas	1.912.572,08
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	1.912.572,08
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte:
Proc. TC

03632/2024-6 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 958.515.402,80.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 1,32% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 13 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	958.515.402,80
Despesa Total com Pessoal – DTP	12.656.850,66
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	1,32%

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 – PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03632/2024-6), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal,

desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 14 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	31.238,19
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	50,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	15.619,10
Limite Máximo (Legislação Municipal)	6.192,00
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	6.192,00

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Considerando-se a Res. 003/2020, da Câmara Municipal, constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 15 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	1.098.014.247,76
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.330.612,80
% Compreendido com subsídios	0,12%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 1.330.612,80, correspondendo a 0,12% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 16 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	20.000.000,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	31.163.260,17
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ – 70%	14.000.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 54,02%	10.804.800,27

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 10.804.800,27) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 14.000.000,00), em acordo com o mandamento constitucional.

3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 17 - Gastos Totais – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	519.387.669,50

Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 6%	31.163.260,17
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 3,37%	17.496.401,95

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 17.496.401,95) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 31.163.260,17), em acordo com o mandamento constitucional.

4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário, refletindo negativamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

Tabela 18 - Síntese da DVP

Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	20.000.000,00
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	22.545.737,89
Resultado Patrimonial do período	-2.545.737,89

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 - PCA-PCM/2023 - DEMVAP

4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 19 - Síntese do Balanço Patrimonial

Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	2.540.979,77	4.900.876,63
Ativo Não Circulante	5.938.254,78	6.121.972,01
Passivo Circulante	523.544,25	524.189,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	7.955.690,30	10.498.659,64

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 20 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	2.431.996,73
Balanço Patrimonial (b)	2.431.996,73
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 21 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual

Valores em reais

Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	-2.545.737,89
Balanço Patrimonial (b)	-2.545.737,89
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 22 - Comparativo dos saldos devedores e credores		Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II		31.024.972,44
Ativo (BALPAT) – I		8.479.234,55
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVP) - II		22.545.737,89
Saldos Credores (b) = III – IV + V		31.024.972,44
Passivo (BALPAT) – III		8.479.234,55
Resultado Exercício (BALPAT) – IV		-2.545.737,89
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVP) - V		20.000.000,00
Divergência (c) = (a) - (b)		0,00

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 - PCA-PCM/2023 – DEMVP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

Tabela 23 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	105.308,51	105.308,51	0,00
Bens Móveis	1.887.998,28	1.887.998,28	0,00
Bens Imóveis	5.287.790,91	5.287.790,91	0,00
Bens Intangíveis	19.092,45	19.595,80	-503,35

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

4.4.1.1.1 Bens em Almojarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almojarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Verifica-se que o valor inventariado de bens intangíveis não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade.

Contudo, por se tratar de divergência de pequena monta, sugere-se que seja **relevado** tal fato.

4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão
A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 24 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível)

Valores em reais

Fonte:
Proc. TC

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	1.835.096,87	61.420,90	8.519,49	1.887.998,28
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	753.588,00	6.039,47	205.550,86	953.099,39
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	5.287.790,91	0,00	0,00	5.287.790,91
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	265.921,66	0,00	34.118,40	300.040,06
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	19.092,45	0,00	0,00	19.092,45
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGIVEL	498,56	0,00	2.988,85	3.487,41

03632/2024-6 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 25 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	205.550,86
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.118,40
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	2.988,85
TOTAL		242.658,11

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 26 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	17.129,92	2.843,20	0,00	0,00	249,06	20.222,18
Fevereiro	17.256,28	2.843,20	0,00	0,00	249,06	20.348,54
Março	17.258,22	2.843,20	0,00	0,00	249,05	20.350,47
Abril	17.200,31	2.843,20	0,00	0,00	249,05	20.292,56
Maio	17.200,84	2.843,20	0,00	0,00	249,06	20.293,10
Junho	17.227,54	2.843,20	0,00	0,00	249,06	20.319,80
Julho	17.189,98	2.843,20	0,00	0,00	249,07	20.282,25
Agosto	17.192,69	2.843,20	0,00	0,00	249,06	20.284,95
Setembro	17.191,29	2.843,20	0,00	0,00	249,07	20.283,56
Outubro	17.192,78	2.843,20	0,00	0,00	249,05	20.285,03
Novembro	17.193,46	2.843,20	0,00	0,00	249,18	20.285,84
Dezembro	16.317,55	2.843,20	0,00	0,00	249,08	19.409,83
Total	205.550,86	34.118,40	0,00	0,00	2.988,85	242.658,11

Fonte:
Proc.
TC

03632/2024-6 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 27 - Contas para registro das despesas com 13º e Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	87.221,82
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	208.276,14
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	497.274,89
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	439.400,80
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
TOTAL		1.232.173,65

Fonte: Proc. TC 03632/2024-6 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 28 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	0,00	34.711,14	1.944,66	148.606,61	185.262,41
Fevereiro	97,98	24.570,51	1.221,52	40.252,86	66.142,87
Março	0,00	1.172,51	4.026,12	40.521,33	45.719,96
Abril	398,97	32.475,51	224,76	674,28	33.773,52
Maio	0,00	0,00	0,00	43.211,97	43.211,97
Junho	1.530,37	41.219,37	1.368,10	4.104,29	48.222,13
Julho	0,00	6.352,10	8.609,22	46.233,24	61.194,56
Agosto	0,00	7.592,65	3.887,71	19.932,22	31.412,58
Setembro	0,00	10.835,30	2.159,84	3.239,76	16.234,90
Outubro	43,33	7.834,52	6.419,23	15.326,05	29.623,13
Novembro	0,00	15.379,35	3.094,09	17.242,24	35.715,68
Dezembro	85.151,17	26.133,18	464.319,64	60.055,95	635.659,94
Total	87.221,82	208.276,14	497.274,89	439.400,80	1.232.173,65

Fonte:
Proc. TC

03632/2024-6 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

5 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que as contas estavam regulares.

6 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

7 CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Linhares, sob a responsabilidade de WELLINGTON VIZENTINI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades

perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo(s) responsável(eis) Sr(s. as.), WELLINGTON VIZENTINI, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Linhares, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), WELLINGTON VIZENTINI, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) Câmara Municipal de Linhares:

Descrição da proposta
Utilizar os subelementos 02 e 10 nos registros das despesas orçamentárias com contribuições previdenciárias patronais do RGPS (IN 68/2020).

[...].

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, subscrevendo o entendimento do órgão de instrução e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-784/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. JULGAR REGULARES as contas do senhor Wellington Vizentini, frente a **Câmara Municipal de Linhares**, no exercício de **2023**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2. DAR CIÊNCIA para se utilizar os subelementos 02 e 10 nos registros das despesas orçamentárias com contribuições previdenciárias patronais do RGPS (IN 68/2020);

1.3. DAR QUITAÇÃO ao responsável, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

1.4. JULGAR extinto o processo, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 1/8/2024 - 38ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (vice-presidente no exercício da presidência), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Vice-presidente no exercício da Presidência

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões